

# Diário da Justiça

Nº 5814 ANO XLIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE - 280 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	01
CÂMARAS CRIMINAIS .....	09
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	10
SECRETARIA .....	10
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	10
PROCESSO CRIME .....	20
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	22
CRIME .....	137
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	139
CRIME .....	251
JUIZADOS ESPECIAIS .....	251

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	255
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	255
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA "LITIGAR" .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	258

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	271
INTERIOR .....	272
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em trinta pretas.
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial; 03. Utilizar fonte Times New Roman.
03. Utilizar fonte Times New Roman
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar e entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaço digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal mesmo oneroso e melhor.

A Gerência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### CÂMARAS CÍVEIS

### DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível ..... Página 001  
Seção da 2ª Câmara Cível ..... Emitido em 01-02-2001

#### Relação No. 2001.00148 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana de França	007	0096713-3/01
Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna	006	0100888-6
Antonio Mons Cury	003	0103827-5
Bernardete Maria de Carvalho Leandro	005	0103897-7
Cristian Luiz Moraes	001	0103525-6
Deires Maria Acadroli	004	0103836-4
Djalma Antonio Muller Garcia	003	0103827-5
Edgar David Gusso	003	0103827-5
Estevam Capriotti Filho	004	0103836-4
Gelsi Francisco Acadroli	003	0103827-5
Joel Macedo Soares Pereira Neto	004	0103836-4
José Ivan Guimarães Pereira	004	0103836-4
Luiz Guilherme Pegoraro	005	0103897-7
Luiz Carlos Leandro Filho	007	0096713-3/01
Luiz Carlos da Rocha	007	0096713-3/01
Miguel Antonio Slowik	004	0103836-4
Moises Zanardi	001	0103525-6
Márcio Hais de Natal Balera	002	0103801-1
Patricia França da Silva	001	0103525-6
Ruth Fernandes de Oliveira	004	0103836-4
Sergio Wilson Maldonado	007	0096713-3/01
Silvio Nagamine	004	0103836-4
Simone de Oliveira Pereira	004	0103836-4

#### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

##### 001. 0103525-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/3370. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000002 Cautelar Inominada. Agravante: Luiz Jorge Lima Barboza. Advogado: Márcio Hais de Natal Balera, Cristian Luiz Moraes. Agravado: João Maunio, Rosa Teixeira Maunio. Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

I - Nada a reconsiderar, por ora. II - Oportunamente, nova conclusão ao eminente Desembargador Relator. Intime-se. Curitiba, 26 de janeiro de 2001 Desembargador SYDNEY ZAPPA Presidente.

##### 002. 0103801-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/6420. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001310 Indenização. Agravante: Maykon Luiz Nascimento Costa. Advogado: Patricia França da Silva. Agravado: HSBC Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil SA, ABN AMRO Bank. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

I. O Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente admitido o deferimento de tutela cautelar visando impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, na pendência de ação judicial que discuta a própria obrigação. Confira-se, dentre muitos outros, "verbis": "BANCO DE DADOS - SERASA - SPC - ACIPREVE - Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º do CPC" (STJ - RESP 190.616 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.03.1999 - p. 252); "SERASA - CADIN - EXCLUSÃO DO REGISTRO - LIMINAR - PENDÊNCIA DE AÇÃO ORDINÁRIA - Não cabe a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido em ação ordinária o valor do débito, pois pode ficar descaracterizada a inadimplência, causa daquele registro" (STJ - RESP 188390 - SC - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 22.03.1999 - p. 213); "BANCO DE DADOS - SERASA - SPC - ACIPREVE - Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º do CPC" (STJ - RESP 190616 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 16.03.1999 - p. 252); "COBRANÇA DE DÍVIDA - CAUTELAR - É lícito se defira, liminarmente, a medida cautelar, para impedir, durante a discussão em ação, a inscrição do nome do devedor no SERASA, ou no SPC - Precedentes do STJ - dentre outros, o RESP 161.151" (STJ - RESP 186214 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Nilson Neves - DJU 08.03.1999 - p. 224); "BANCO DE DADOS - SERASA - SPC - MEDIDA CAUTELAR - Deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor

em cadastros de inadimplência" (STJ - RESP 201104 - SC - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 31.05.1999 - p. 153); "MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SPC E NO SERASA E OUTROS ORGANISMOS SIMILARES - PRECEDENTES DA CORTE - I. Na linha de precedentes da corte, não há qualquer ilegalidade no deferimento

de medida liminar que veda a inclusão do nome do devedor em serviço de proteção ao crédito, quando em curso esta ação revisão e o magistrado determinou a prestação de caução, afastando o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Recurso especial conhecido e provido" (STJ - RESP 169232 - SC - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 17.06.1999 - p. 200). Com efeito, diante da relevância da argumentação recursal deduzida e constatada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação (CPC, art. 558), defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo à decisão agravada para o fim de impedir a manutenção da restrição junto ao cadastro do SERASA. 2. Oficie-se à autoridade judiciária, para cabal cumprimento desta, com cópia deste despacho, requisitando-lhe informações, que deverá prestá-las no prazo de 10 dias (CPC, art. 527, inc. I); após, intime-se os agravados para resposta em igual prazo (CPC, art. 527, inc. III). Int. Em, 26 de janeiro de 2001. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

##### 003. 0103827-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/6702. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800029416 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia, Antonio Mons Cury, Edgar David Gusso, Estevam Capriotti Filho, Joel Macedo Soares Pereira Neto. Agravado: Maria José Kubrusly Fernandes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Altair Pattucci. Despacho:

(1) A existência de dissídio jurisprudencial acerca do tema, faz esmaecer a relevância das argumentações recursais. De outra parte, a eventual concessão do almejado efeito suspensivo ativo corre o risco de tornar esse recurso de Agravo de Instrumento ineficaz. Isto porque, depois de prolatada a sentença - independentemente de preparo - irreversível será obter o pagamento prévio e antecipado das custas da Escrivã, em caso de desprovimento do recurso. Também, não se encontra cabalmente demonstrada a possibilidade de ocorrer lesão grave de difícil e incerta reparação até ulterior pronunciamento da Colenda Câmara Julgadora. A ausência desses pressupostos indeclináveis, delineados pelo art. 558 do CPC, impedem, por ora, a concessão do almejado efeito suspensivo ativo, razão pela qual, indefiro. Autorizo, todavia, o processamento do recurso, à vista dos pressupostos de admissibilidade. (2) Oficie-se a autoridade judiciária competente, requisitando-lhe informações a serem prestadas em dez dias (CPC, art. 527, inc. I). Após, voltem conclusos ao eminente Relator. Int. Em, 29 de janeiro de 2001. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, PRESIDENTE.

##### 004. 0103836-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/6357. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000394 Prestação de Contas. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Luis Guilherme Pegoraro, Sergio Wilson Maldonado, Simone de Oliveira Pereira. Agravado: J A da Silva Caçados Ltda. Advogado: Deires Maria Acadroli, Gelsi Francisco Acadroli. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Darcy Nasser de Melo. Despacho:

1. Em cognição sumária, não se mostram relevantes os fundamentos deduzidos neste recurso. Nesse sentido, confiro -se, dentre muitos outros, "verbis": "BANCO DE DADOS - SERASA - SPC - ACIPREVE - Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º, do CPC" (STJ - RESP 190.616 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.03.1999 - p. 252); (STJ - RESP 188390 - SC - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 22.03.1999 - p. 213); "BANCO DE DADOS - SERASA - SPC - ACIPREVE - Cabe o deferimento de liminar para impedir a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplência enquanto tramita ação para definir a amplitude do débito. Art. 461, § 3º, do CPC" (STJ - RESP 190616 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJU 15.03.1999 - p. 252). Desse modo, não estando presentes os pressupostos do art. 558 do CPC, também, ante a inexistência de prova cabal acerca da lesão grave e de difícil reparação, indefiro o almejado efeito suspensivo. 2. Oficie-se a autoridade judiciária competente, requisitando-lhe informações em dez dias (CPC, art. 527, inc. I); após, intime-se o agravado para resposta em igual prazo (CPC, art. 527, inc. III). Int. Em, 29 de janeiro de 2001. Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Presidente.

##### 005. 0103897-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2001/7373. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2000000002862 Alimentos. Agravante: S. R. C. Advogado: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Luiz Carlos Leandro Filho. Agravado: L. C. C. (Representado(a)). Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

I - Insurge-se o Agravante contra a r. decisão interlocutória de fls. 22-v., que fixou os alimentos provisórios devidos à Agravada em vinte (20) por cento dos vencimentos líquidos (bruto menos descontos obrigatórios, Previdência e imposto de renda) de S., que é segundo-tenente do Exército, inativo. Pede efeito suspensivo, de modo a se recluir o valor da pensão para o correspondente a um (1) salário mínimo, "quantum" que o Agravante sempre pagou. Após glória as despesas relacionadas pela credora - como trezentos reais para uma babá - demonstra a impossibilidade de sobreviver, já com nova família constituída, de quinze (15) por cento dos rendimentos, para outra filha. Esclareço que a mãe da Agravada é contadora da empresa New Holland e aufera remuneração de dez mil e quinhentos reais mensais. II - A possibilidade de participação superior à dele, pai da filha deve ser elucidada. Os argumentos, deduzidos pelo devedor adquirem certa relevância, e conduzem à agregação de efeito suspensivo, parcial, a este recurso. Por ora, até que sobrevenham informações e resposta da Agravada, é viável a redução do percentual fixado na decisão recorrida para quinze (15) por cento, mantidas as demais estipulações daquele "decisum", até ulterior deliberação do eminente Relator e colenda Câmara. III - Posto isso, com fulcro nos artigos 527 e 558, "caput", do Código de Processo Civil, concedo efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento - para reduzir o pensionamento a quinze (15) por cento, na forma do item II, supra. Comunique-se, incontinenti, ao d. Juiz de origem e requisitem-se-lhe informações, pelo decêndio, sobre: a) o cumprimento do art. 526, da Lei Processual Civil, pela Agravante; b) eventual reforma da decisão; c) outros esclarecimentos considerados pertinentes. A seguir, intime-se a Agravada a responder, em igual prazo - autorizado o Sr. Chefe da Divisão Cível

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001
Emittido em 01-02-2001

férias legais alusivas ao exercício de 1991, assegurados pela Ordem de Serviço nº 32/94, a partir do último dia 23.

Curitiba, 29 de janeiro de 2001

Relação No. 2001.00158 de Publicação (Analítica)

INDICE DE PUBLICAÇÃO
Advogado Edson Botelho
Ordem Processo 001 0103822-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0103822-0 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2001/6645. Comarca: Xambê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 430857. Ação Penal. Impetrante: Edson Botelho (advogado). Paciente: Decio Jardim. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Newton Luz. Despacho:

1- Os fatos articulados, em respaldo ao presente writ, estão a exigir um mais acurado processo valorativo, inclusive acerca da competência deste Tribunal, haja vista que a r. decisão guerreada partiu de um dos integrantes desta Corte, por força do disposto na hoje revogada Súmula 394, do Excelso Pretório. 2- Assim urge que a pretensão, que é indeferida em sede de liminar, seja submetida, na sua integralidade, ao elevado discernimento do douto Colegiado, oportuno tempo. 3- Requistem-se informações junto r. Juízo Criminal da Comarca de Xambê, com prazo de cinco (5) dias. 4- Após, a d. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de janeiro de 2001. Des. Sydney Zappa, Presidente.

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 8/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 26, as férias legais alusivas ao presente exercício, concedidas a Maria Aparecida Hamann, matrícula nº 5654, Secretária do Tribunal de Alçada símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Portaria nº 5/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 26 (vinte e seis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 29 de janeiro de 2001.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78/2001

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5960/2001, resolve:

INTERROMPER

a partir do último dia 3, as férias alusivas ao presente exercício, de Arlindo Jorge Pinheiro, matrícula nº 5675, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça, ora a disposição deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 427/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 29 de janeiro de 2001.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81/2001

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5809/2001, resolve:

CONCEDER

a Cristiane Niemietz, matrícula nº 5282, Oficial Judiciário nível C-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 18 (dezoito) dias restantes de

Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90/2001

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício, concedidas a Alec Sandra de Oliveira Kreutzer, matrícula nº 5181, Operador de Computador nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela Ordem de Serviço nº 509/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 16 (dezesesseis) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 29 de janeiro de 2001.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
1ª Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 12/02/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Relação Nº 2001.00100 de Publicação
Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 12/02/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their respective case numbers.

Table with columns: Name, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their respective case numbers.

Table with columns: Name, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their respective case numbers.

Obs: O presente edital será publicado na imprensa (gratuitamente tanto em vista trata-se de Justiça Gratuita) e afixado cópia no local de costume.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 17 de janeiro de 2.001. Eu, Lourdes Lucia Prado Vieira, Func. Juramentada, que digitei e o subscrevi.

JOSE BOGLIA JUNIOR - Juiz de Direito

COMARCA DE ARAPOTI

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ Rua Placido Leite, n. 151 - Centro Cívico - FÓRUM CEP - 84990-000 - Fone/Fax - (043) 557-1114

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS n.º 001/2001

A Doutora KELLY SPONHOLZ MOLETA -

MM. Juíza Substituta desta Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, nos termos do Art. 7º, § 3º, do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o concurso de provas e títulos para provimento do cargo de TITULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de entrada inicial de ARAPOTI.

DAS INSCRIÇÕES: O interessado deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando três fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia autenticada de documento oficial de identidade, diploma de bacharel em Direito ou documento comprobatório de que tenha completado até a data da primeira publicação deste Edital, 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, os títulos que possuir, anexando também declaração de que tem condições de apresentar (após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado os seguintes documentos: I - nacionalidade brasileira; II - capacidade civil; III - ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos (art. 2º V, do Regulamento do Concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de Registro - Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura); IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais; V - conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manveu domicílio nos últimos dez (10) anos; VI - não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; VII - capacidade física e mental para o exercício da função; (A comprovação dos requisitos exigidos no item III será feita mediante a apresentação de cópias autenticadas do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida; ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos).

O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada em seu requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Código da Unidade arrecadadora: 009.4.01.01 - Código da Receita: 011).

Findo o prazo das inscrições, o JUIZ Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de impugnação, com prazo de cinco (05) dias.

havendo impugnação, dela será intimado o candidato impugnado para responder, querendo, em de cinco (05) dias. Transcorrido esse prazo, o JUIZ Presidente decidirá. Da decisão que julgar a impugnação, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, interposto perante o JUIZ Presidente, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contado da intimação do interessado.

DAS BANCA

O concurso, em cada comarca, será presidido pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou por outro designado pelo Tribunal de Justiça, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, de um notário e de um registrados, indicados, respectivamente pela OAB, Seção do Paraná, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelas correspondentes entidades de classe.

DAS INTIMAÇÕES

Os candidatos serão intimados do dia, hora e local da realização das provas, mediante edital afixado na sede do juízo, e pelo Diário da Justiça, com antecedência mínima de dez (10) dias.

DA PROVA

A ausência do candidato, na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

A prova será feita sem consulta. Sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

DA AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a Segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

I - concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

II - concurso de títulos. § 1º - O domínio da língua portuguesa será avaliado como critério de correção das provas escritas.

§ 2º - As provas de conhecimento poderão ser teóricas ou práticas.

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de cinco (5) dias.

DOS VALORES CONFERIDOS AOS TÍTULOS

Os valores conferidos aos títulos serão os seguintes:

I - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito, um (1,0) ponto;

II - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial, um (1,0) ponto;

III - cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro, cinco décimos (0,5) de ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro, cinco décimos (0,5) de ponto;

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:

I - as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2);

II - os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias da prova constante do item I, do artigo 29, do Regulamento do concurso de ingresso e de remoção às atividades notariais e de registros - Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

DO EMPATE. Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

II - o mais antigo no serviço público;

III - o mais idoso.

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva.

DOS RECURSOS. As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inapetência física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (05) dias.

O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

Mantida a decisão, o recurso subirá para julgamento pelo Conselho da Magistratura.

Compete à Banca Examinadora julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas das provas escritas e de títulos.

Compete ao Conselho da Magistratura o julgamento, em caráter definitivo e final, dos recursos previstos neste artigo.

Havendo recurso pendente de julgamento, ficará assegurado ao candidato a participação nas provas.

DA HOMOLOGAÇÃO. Compete ao Conselho da Magistratura homologar o resultado do concurso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. O Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá ato de delegação.

A posse, perante o Juiz Direito do Fórum onde estiver localizada a serventia, será realizada no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do ato de delegação no órgão oficial, prorrogável por igual período.

Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da data da posse.

Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e um (10.01.2001). Eu, (ORLANDO ADÃO BEREHULKA), Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA - Juíza Substituta

COMARCA DE CAMPO MOURÃO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITACAO DA REQUERIDA ALGODOEIRA LIMBOIRENSE S/A - ALGOLIM, na pessoa de seu representante legal RENATO ANTONIO DE ARTE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 420/99 de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, movida por MUNICÍPIO DE LUZIANA, em face da ALGODOEIRA LIMBOIRENSE S/A - ALGOLIM, que faz presente com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica deviantemente CITADA a requerida ALGODOEIRA LIMBOIRENSE S/A - ALGOLIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CCG/MF nº 75.881.128/0001-00, na pessoa de seu representante legal SR. RENATO ANTONIO DE ARTE, atualmente em lugar incerto, nos termos da presente ação, com o fim para contestar, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o rito de inibição, a seguir: O MUNICÍPIO DE LUZIANA, move a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em face de ALGODOEIRA LIMBOIRENSE S/A - ALGOLIM, alegando que o Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe é conferida, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, lote de terras destacado da porção maior pertencente à particular, sem concessão, com a área de 25.499,23m2, sendo o imóvel lote nº 37-A-1, da gleba Colônia Maquillo, do município de Luziana-PR, o referido imóvel pertence à requerida Algodoeira Limboirense S/A - Algolim, conforme consta do registro nº 16.947 do C.R.T. 2º Ofício, desta Comarca. Consta da matrícula que sobre o referido imóvel recaem vários ônus, motivo pelo qual não foi possível que se buscase a desapropriação amigável. Até porque a desconhecida se forma tais obrigações e compromissos já saldadas a/ou liquidadas. DO PREÇO OFERTADO. Como indenização pela desapropriação, o expropriante oferece o valor de R\$ 5.354,84 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Requerer a expedição em seu favor do mandado de inibição da posse da referida área, que seja determinada a citação do proprietário. Que seja dada ciência desta ação a eventuais ocupantes da área alçada, para imediata desocupação. Seja nomeado Perito para arbitramento da indenização. Que seja julgada procedente para o acaito da decretar-se, por sentença a desapropriação e a sua consequente incorporação ao patrimônio do expropriante. Termos em que, dando-se à causa o valor de R\$ 5.354,84 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), Pede deferimento. Campo Mourão, 2º de setembro de 1.999. (a) Luiz Alfredo da Cunha Bernardino - OAB-PR nº 14.382. Tudo de conformidade ainda com o r. Despacho de fls. 46, a seguir transcrito: "Cls. 420/99. 1. O auto de fls. 38 está irregular, faltando a assinatura do Oficial companheiro. Regularize-se. Como foi juntado em duplicidade, desentranhe-se o de fls. 39. 2. Cita-se por edital com prazo da 30 dias. 3. Antes

porém, deve o Sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao Escrivão da requerida o paradeiro do seu representante legal. Campo Mourão, 25 de setembro de 2000. (a) JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUZIANA, em face da ALGODOEIRA LIMBOIRENSE S/A - ALGOLIM, que faz presente com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica deviantemente CITADA a requerida ALGODOEIRA LIMBOIRENSE S/A - ALGOLIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CCG/MF nº 75.881.128/0001-00, na pessoa de seu representante legal SR. RENATO ANTONIO DE ARTE, atualmente em lugar incerto, nos termos da presente ação, com o fim para contestar, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o rito de inibição, a seguir: O MUNICÍPIO DE LUZIANA, move a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em face de ALGODOEIRA LIMBOIRENSE S/A - ALGOLIM, alegando que o Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe é conferida, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, lote de terras destacado da porção maior pertencente à particular, sem concessão, com a área de 25.499,23m2, sendo o imóvel lote nº 37-A-1, da gleba Colônia Maquillo, do município de Luziana-PR, o referido imóvel pertence à requerida Algodoeira Limboirense S/A - Algolim, conforme consta do registro nº 16.947 do C.R.T. 2º Ofício, desta Comarca. Consta da matrícula que sobre o referido imóvel recaem vários ônus, motivo pelo qual não foi possível que se buscase a desapropriação amigável. Até porque a desconhecida se forma tais obrigações e compromissos já saldadas a/ou liquidadas. DO PREÇO OFERTADO. Como indenização pela desapropriação, o expropriante oferece o valor de R\$ 5.354,84 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Requerer a expedição em seu favor do mandado de inibição da posse da referida área, que seja determinada a citação do proprietário. Que seja dada ciência desta ação a eventuais ocupantes da área alçada, para imediata desocupação. Seja nomeado Perito para arbitramento da indenização. Que seja julgada procedente para o acaito da decretar-se, por sentença a desapropriação e a sua consequente incorporação ao patrimônio do expropriante. Termos em que, dando-se à causa o valor de R\$ 5.354,84 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), Pede deferimento. Campo Mourão, 2º de setembro de 1.999. (a) Luiz Alfredo da Cunha Bernardino - OAB-PR nº 14.382. Tudo de conformidade ainda com o r. Despacho de fls. 46, a seguir transcrito: "Cls. 420/99. 1. O auto de fls. 38 está irregular, faltando a assinatura do Oficial companheiro. Regularize-se. Como foi juntado em duplicidade, desentranhe-se o de fls. 39. 2. Cita-se por edital com prazo da 30 dias. 3. Antes

FAZ SABER, a quem interessar possa que, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça, nos termos do Art. 7º, § 3º, do Acórdão nº 8510 do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para o concurso de provas e títulos para provimento do cargo de TITULAR DO REGISTRO DE IMÓVEIS desta Comarca de entrada inicial de ARAPOTI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118 ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO ESCRIVÁ

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE CLAUDEMIR BALOTIN, COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 798/95, de AÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, promovida por CLAUDEMIR BALOTIN contra MILTON SCHIMDLER, que pelo presente INTIMA o autor CLAUDEMIR BALOTIN, brasileiro, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo possa manifestar-se em 05 dias, se ha interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Despacho de fls. 52. Intime-se por edital. F.I., 07.12.00. (a) Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito, E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 11 de dezembro de 2.000. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Péricles Bellusci de Batista Pereira - Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118 ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO ESCRIVÁ

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE PAULO IRAN DA SILVA, e LUIZ CARLOS PEREIRA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 222/99, de AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, promovida por NATUFUTR IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA contra FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, que pelo presente INTIMA os socios do embargante, PAULO IRAN DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, e LUIZ CARLOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, estando em lugar incerto e não sabido, para que promovam a regularização da situação processual, em 48 horas, sob pena de extinção. Despacho: Intime-se por edital. F.I., 28.11.2000 (a). Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito, E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 11 de dezembro de 2.000. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Péricles Bellusci de Batista Pereira - Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118 ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO ESCRIVÁ

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE PEDRO CAPELETTO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 222/99, de AÇÃO CONTRA - PROTESTO, promovida por PEDRO CAPELETTO contra ETELVINO SALVATHI e SALVADOR RAMOS, que pelo presente INTIMA o autor PEDRO CAPELETTO, brasileiro, casado, tecnico em contabilidade, estando em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo manifeste-se, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Despacho: Expeça-se edital. F.I. 21.12.2000. (a). Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito, E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 21 de dezembro de 2.000. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Péricles Bellusci de Batista Pereira - Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ Av. Pedro Basso nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118 ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO ESCRIVÁ

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ATLANTIDA TURISMO LTDA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 554/97, de RESCISÃO DE CONTRATO, promovida por ATLANTIDA TURISMO LTDA contra VACENQOIR DE SOUZA, que pelo presente INTIMA o autor ATLANTIDA TURISMO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, inscrita no CCG nº 82.308.271/0001-73, estando em lugar incerto e não sabido, para promover os atos que lhe compete, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, conforme despacho de fls. 49 em seguida transcrito: DESPACHO - Intime-se por edital. F.I., 11.09.2000. (a). Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito, E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 14 de setembro de 2.000. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

Péricles Bellusci de Batista Pereira - Juiz de Direito